



**OFÍCIO N° 268/2019/CAOPAM**

Salvador, 06 de junho de 2019

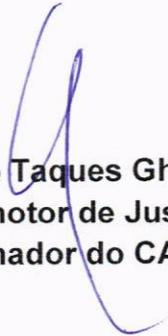
EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**NILSON JOSÉ RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao ofício n° 134/2019, subscrito por Vossa Excelência, informo que a posição do Ministério Público Estadual, na condição de integrante da Rede de Controle da Gestão Pública do Estado da Bahia, é contrária à subvinculação dos recursos recebidos em decorrência de precatórios do FUNDEF, sendo descabida, por conseguinte, a reserva de 60% do montante para rateio ou distribuição entre os professores.

Informo que esse posicionamento já foi divulgado a todos os entes públicos municipais baianos por meio do ofício circular n° 01/19, da Rede de Controle da Gestão Pública do Estado da Bahia, e se encontra lastreado na decisão proferida pelo STF na Medida Cautelar em Mandado de Segurança n° 35675, nos acórdãos n° 1.824/17 e n° 1.518/18, do Tribunal de Contas da União, na Recomendação n° 01/18, subscrita pelo Ministério Público Federal, Ministérios Públicos Estaduais e Ministérios Públicos de Contas, e na Resolução n° 1.346/16 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Aproveito o ensejo para externar votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

  
**Luciano Taques Ghignone**  
Promotor de Justiça  
Coordenador do CAOPAM